



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Nirla Thaís Ximenes Veríssimo		
EMENTA: Declara equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Ximenes Veríssimo, nos Estados Unidos da América do Norte.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04255440-3	PARECER Nº 0541/2004	APROVADO EM: 13.07.2004

I – RELATÓRIO

Nirla Thaís Ximenes Veríssimo, mediante Processo Nº 04255440-3, requer deste Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Igor Ximenes Veríssimo, em Westmore High School, em Oklahoma City, Estado Oklahoma, USA, onde cursou a 12ª série, no ano escolar 2003/2004.

Anexa ao Processo o histórico escolar traduzido por tradutor público juramentado e autenticado pelo Consulado Geral do Brasil em Houston, Texas, bem como a transferência do Colégio Vasco, desta Capital, onde estudou até o 2º semestre da 2ª série do ensino médio.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente está amparada pela Resolução Nº 364/2000, deste Conselho, que define as normas curriculares gerais para efeito de classificação ou reclassificação nas transferências de alunos do País ou do exterior.

Assim, estudou as disciplinas que compõem a base nacional comum e cumpriu uma carga horária de 2.654 horas, mais do que o mínimo estabelecido pela Lei Nº 9.394/96 para conclusão do ensino médio, que é de 2.400. Foram 1.574 horas/aula na escola brasileira e 1.080, na americana.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos pela equivalência dos estudos feitos pelo aluno na Westmore High School, e conseqüentemente, pelo término do ensino médio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 541/2004

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução Nº 340/95, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 13 de julho de 2004.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0541/2004
SPU Nº 04255440-3
APROVADO EM: 13.07.2004


GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC